



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 15/2017 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017** **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Maria Taitson, nº 81, Centro Ibité/MG, CNPJ nº 21.037.718/0001-22, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Presidente Vereador **DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA** Portador do CPF 660.180.486-04, CI. M4.336.766; **CONTRATADA: Construtora Centro Minas Empreendimentos LTDA-EPP**, localizada à Avenida José Faria da Rocha, 5959 Sala 203 Bairro Eldorado CEP:32.310-210 Contagem-MG CNPJ/MF: 07.200.103/0001-44 representada por **ANA PAULA ALVES DA SILVA**, residente à Rua Brinco de Princesa, nº 62, Bairro Juliana em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.744.684, CPF nº 096.528.816-19 , CI nº MG-14.405.982 , celebram o presente contrato vinculado à **Concorrência Pública Nº 001/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Obra de construção da Sede da Câmara Municipal, na Avenida São Paulo, nº 695, no Bairro Nova Esperança 4, Ibité/ MG.

A obra licitada será executada no município de Ibité e inclui o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme discriminado no Processo nº **03/2017, Concorrência Pública nº 001/2017**, e na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato, a preços iniciais é de R\$ 3.542.910,95 (Três milhões quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela CONTRATADA multiplicados pelas quantidades estimadas na planilha de orçamento, constante do Processo nº **03/2017, Concorrência Pública nº 001/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais, sendo que as medições serão formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas até o 10º(décimo) dia útil do mês



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

subsequente ao de execução dos serviços.

4.2 . As medições dos serviços deverão ser apresentadas de forma física e digital, em formulários de acordo com o padrão mínimos de boa técnica e normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:

➤ **Boletim de medição**

➤ **Relatório de execução físico-financeiro**

➤ **Relatório Fotográfico:** as fotografias deverão ser apresentadas conforme modelo de formulário (disponibilizado juntamente com este edital), impressas e com o preenchimento do cabeçalho, com o nome do município e da entidade, número do convênio, descrição do objeto conveniado, data da fotografia, e a etapa: (constituído de três etapas):

Etapa 1 - fotos referentes ao local da obra antes de sua realização;

Etapa 2 - fotos referentes ao local da obra durante a sua realização e conforme a medição;

Etapa 3 - fotos referentes ao local da obra após a conclusão do objeto conveniado.

4.3 Em todas as medições será verificado se o serviço executado atende à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

4.4 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação da Câmara Municipal. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.5 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital, e estar devidamente atestada pela Câmara Municipal, por intermédio de profissional designado para recebimento de bens e serviços.

4.6 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. As obras e serviços deverão ser executados no prazo máximo de **540 (Quinhentos e quarenta)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento da ordem de serviço, observando o cronograma físico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

- 5.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, conforme descritos nas planilhas e projetos disponibilizados juntamente com este edital.
- 5.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da O.S (Ordem de Serviço), a ser emitida pelo departamento Administrativo da Câmara Municipal.
- 5.4. O prazo de vigência contratual será de **18 (dezoito) meses**, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Licitatório nº 03/2017, Concorrência Pública nº 001/2017 que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Câmara Municipal, sendo que será custeada com recurso próprio.

Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos oriundos da dotação seguinte do orçamento em execução:

15.02.01.01.031.0001.1003 – Investimento p/ Instalação Sede da Câmara.
44.90.51.00 – Obras e Instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- II- Emitir “Ordem de Serviço” autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada á CONTRATADA;
- III- Conhecer o conteúdo de cada um dos serviços e seus procedimentos executivos que deverão estar embasados em normas técnicas publicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITÉ

Estado de Minas Gerais

pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas- bem como nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, além do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat- PBQP-H, empregando sempre a melhor (boa) técnica construtiva. A Contratada deverá ter conhecimento de todas as normas técnicas, especificações, métodos, padronizações, classificações, terminologias e simbologias estabelecidas pela ABNT que sejam referentes aos serviços contratados, bem como às exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos especificados pelos fabricantes de materiais.

IV- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar a garantia de qualidade requerida;

V- Todos os materiais fabris deverão ser de primeira linha, apresentar características de qualidade, resistência, durabilidade e desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instruções normativas da ABNT, e dos fabricantes;

VI- Todos os materiais a serem empregados na obra, deverão estar isentos de quaisquer defeitos, danos ou alteração que os modifique em relação às especificações normativas ou às originais do fabricante, independentemente das razões que as produziram. É vedada em qualquer situação ou condição o emprego na obra de materiais que não atendam as especificações e exigências normativas e de qualidades requeridas.

VII- Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados à CAMARA MUNICIPAL e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e obras objeto da licitação.

VIII- Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados.

IX- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

X- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

XI- Obedecer integralmente o plano de segurança da obra, conforme as normas de segurança do trabalho, inclusive garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores.

XII- Informar à fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

XIII- Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital.

XIV- Manter atualizados o "Livro de Ordem" e o "Diário de Obras", registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou orçamento da obra.

XV- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de obras em locais públicos.

XVI- Manter à frente dos trabalhos equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Câmara Municipal, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes às obras em execução.

XVII- Colocar na obra, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

XVIII- Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

XIX- Manter todos os empregados envolvidos na execução do contrato devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas.

XX- Manter junto à fiscalização da Câmara Municipal ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.

XXI- Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente ou determinar o reforço de equipamento ou substituição de unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar ao avençado o andamento previsto.

XXII- Responsabilizar pelas despesas geradas pelo consumo de água, energia e com conserto dessas redes de ligações caso sejam danificadas durante a execução dos serviços.

XXIII- Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos.

XXIV- Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos.

XXV- Colocação de placa indicativa referente à obra para informação ao público (Conforme anexo IV do edital), estando a mesma em conformidade com as normas oficiais e modelos definidos pela Câmara Municipal de Ibirité.

XXVI- A contratada deverá garantir a utilização crachás de identificação e EPI's pelos profissionais envolvidos na execução da obra;

XXVII- Manter presente no canteiro de obras, pelo período mínimo de tempo de 04 (quatro) horas diárias, um profissional de engenharia responsável técnico pelo acompanhamento executivo das obras e serviços licitados. O prazo de tempo de vigência da obrigação é o de duração do processo executivo, que se estende até a conclusão das obras/serviços contratados caracterizado seu término pela expedição do "termo de recebimento provisório da obra", emitido pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

I- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.

II-Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados.

III-Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pela fiscalização da Câmara Municipal ou de quem esta determinar, quanto à qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais.

IV- Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA.

V- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

VI- Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.

VIII- Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço.

IX- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

X- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

XI-Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias. O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

XII- Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais.

XIII- Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços/obras não realizados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou realização dos serviços fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - Retardamento imotivado na execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Diretoria de Administração da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

IV - Prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

10.2 As sanções relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

I - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

II - Apresentar declaração ou documentação falsa;

III- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

IV- Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

VI- Comportar-se de modo inidôneo;

VII- Cometer fraude fiscal.

10.3 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Câmara Municipal de Ibirité, que será representada pelo engenheiro civil ROGÉRIO ROLDI RODRIGUES, inscrito no CREA MG sob o nº 220145/LP e RNP 1402090684. Contratação oriunda de processo licitatório nº 04/2017-Carta Convite nº01/2017 Processo Administrativo nº25/2017. Contrato nº 14/2017.

11.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

11.3 Em todas as medições serão verificados se o serviço executado atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Estado de Minas Gerais

12.2 A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais.

12.3 A garantia de execução deverá ser atualizada quando promovida alteração contratual.

12.4 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

12.5 A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Presidente da Câmara Municipal.

12.6 A garantia deverá ter validade mínima de **540 (Quinhentos e quarenta)** dias, devendo ser prorrogada na hipótese de dilatação de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Ibirité.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ibirité/MG, 18 de dezembro de 2017.

DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
Ana Paula Alves da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)